

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 36 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção –  
CEJA.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, considerando as competências do Corregedor-Geral da Justiça para presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção e para expedir provimentos, circulares, ordens de serviço, instruções e outros expediente afetos à Corregedoria, previstas nos incisos I e XII do *caput* do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; o disposto no art. 2º da Resolução TJ n. 1 de 2 de junho de 1993; a necessidade de regulamentar as atividades da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, com a edição de diploma que contemple as atualizações normativas introduzidas no ordenamento jurídico; e o exposto no Processo Administrativo n. 0050248-28.2023.8.24.0710,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/SC, nos termos do Anexo Único deste provimento.

Art. 2º Ficam revogados o Provimento n. 12 de 19 de outubro de 1993 e o Regimento Interno da CEJA/SC de 17 de março de 1994.

Art. 3º Este provimento entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Desembargadora **Denise Volpato**  
Corregedora-Geral da Justiça

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE SANTA  
CATARINA

Art. 1º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina – CEJA/SC é órgão da Corregedoria-Geral da Justiça, sediado na Capital do Estado, e deverá orientar, fiscalizar e dar execução à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, exercendo as atribuições de Autoridade Central Estadual.

SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CEJA/SC:

I – atuar como suporte das unidades judiciais com competência para matéria da infância e juventude nos procedimentos relativos a acolhimento e adoção nacional e internacional;

II – operar como Autoridade Central em matéria de adoção internacional no Estado de Santa Catarina, agindo em cooperação com a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF no tocante ao tema, nos termos do art. 6º da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993;

III – auxiliar os juízos com competência para matéria da infância e da juventude nas questões internacionais correlatas;

IV – processar e julgar os pedidos de habilitação à adoção internacional formulados por estrangeiros ou brasileiros com residência habitual:

a. fora do Brasil, quando interessados na adoção de crianças ou adolescentes residentes no país;

b. no Brasil, quando interessados na adoção de crianças ou adolescentes residentes em outro país;

V – registrar os pretendentes estrangeiros habilitados pela CEJA/SC para adoção internacional no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

VI – buscar pretendentes estrangeiros à adoção internacional no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, promovendo os encaminhamentos para iniciar os trâmites do processo de adoção;

VII – auxiliar e supervisionar as comarcas no caso de utilização e consulta aos cadastros informatizados de adoção e acolhimento;

VIII – orientar e fiscalizar a atuação dos organismos internacionais credenciados no país de origem e pela ACAF, para promoção de adoções internacionais;

IX – acompanhar os procedimentos pós-adoptivos em adoções internacionais, no período mínimo de 2 (dois) anos;

X – expedir o Certificado de Continuidade de Adoção Internacional e o Certificado de Conformidade de Adoção Internacional, quando for o caso;

XI – elaborar projeto e acompanhar a realização periódica de cursos de preparação para pretendentes à adoção;

XII – receber e processar os pedidos de acesso às informações de origem biológica;

XIII – acompanhar e supervisionar os programas de acolhimento institucional e familiar;

XIV – prestar apoio técnico e expedir orientações aos assistentes sociais e psicólogos que atuam na área da infância e da juventude;

XV – acompanhar a elaboração de material informativo relacionado à adoção, à entrega legal e aos demais temas correlatos, respeitando o sigilo e a gratuidade;

XVI – fomentar campanhas de incentivo à adoção;

XVII – extrair periodicamente dados estatísticos e manter relatórios referentes a sua competência;

XVIII – propor, desenvolver e atuar nas demandas da área da infância e da juventude;

XIX – reunir-se em sessões ordinárias, por convocação de seu presidente.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CEJA/SC é composta por 5 (cinco) membros titulares:

I – o desembargador corregedor-geral da Justiça, que a presidirá;

II – o juiz-corregedor do Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – o juiz de direito da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital;

IV – 1 (um) procurador de justiça ou promotor de justiça, indicado pelo procurador-geral de justiça do Estado;

V – 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Santa Catarina, com atuação na área da infância e da juventude.

§ 1º O mandato dos membros da comissão durará 2 (dois) anos, permitida a recondução, e eles exercerão suas funções até a indicação de seus substitutos.

§ 2º O exercício de mandato não implicará o afastamento das funções ordinariamente desempenhadas pelos membros da comissão.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências.

§ 4º A função de membro da comissão é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 5º Na ausência do corregedor-geral da Justiça, a presidência da comissão será exercida pelo juiz-corregedor do Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º Os membros da CEJA/SC se reunirão em sessões ordinárias, bimestralmente, salvo se nada houver para decidir, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 2º Nas reuniões da comissão poderão participar, sem direito a voto, convidados de notória afeição à causa do acolhimento e da adoção, previamente autorizados pelo presidente.

Art. 5º Compete ao presidente da CEJA/SC:

I – representá-la;

II – participar das reuniões do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;

III – manter intercâmbio com a ACAF;

IV – presidir as reuniões da comissão;

V – indicar servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado e detentor de diploma de curso superior em serviço social para coordenar os trabalhos da comissão na função de secretário desta;

VI – solicitar:

a) ao procurador-geral de justiça a indicação de membros do Ministério Público para:

a.1) compor a comissão como titular;

a.2) compor a comissão como substituto;

a.3) emitir parecer em processos de habilitação que tramitem na comissão;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de 1 (um) advogado titular e 1 (um) substituto para compor a comissão;

VII – nomear os membros da comissão e seus substitutos na primeira reunião da gestão;

VIII – apreciar as questões urgentes *ad referendum* do colegiado da comissão;

IX – atuar como relator nos pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros à adoção;

X – assinar o Laudo de Habilitação, o Certificado de Continuidade de Adoção Internacional e o Certificado de Conformidade de Adoção Internacional;

XI – proferir despachos e decisões, bem como expedir documentos relativos a suas atribuições;

XII – decidir monocraticamente os pedidos de prorrogação de prazo, desistência e arquivamento das habilitações.

Art. 6º Compete aos demais membros da CEJA/SC:

a) votar em todas as deliberações do colegiado;

b) exercer atribuições delegadas pelo presidente da comissão.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas, caberá ao presidente da comissão o voto de desempate.

## CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A CEJA/SC contará com o apoio de servidores efetivos da Corregedoria-Geral da Justiça.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A equipe de apoio administrativo, chefiada pelo secretário da CEJA/SC, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Seção Técnica;

II – Seção Jurídica.

Art. 9º A Seção Técnica será composta por:

I – 1 (um) servidor ocupante do cargo de assistente social;

II – 1 (um) servidor ocupante do cargo de psicólogo;

III – 1 (um) técnico judiciário auxiliar.

Art. 10. A Seção Jurídica será composta por 2 (dois) servidores detentores de diploma de curso superior em direito.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao secretário da CEJA/SC:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Seção Técnica e da Seção Jurídica;

II – secretariar os trabalhos da comissão nas reuniões do colegiado desta, organizar a pauta, lavrar a ata correspondente e arquivá-la em procedimento administrativo próprio, após a aprovação;

III – viabilizar o cumprimento de todas as determinações do presidente e do colegiado da comissão;

IV – representá-la, quando designado;

V – realizar visitas de supervisão, reuniões, treinamentos e outras atividades nos serviços de acolhimento institucional e familiar do Estado, mediante determinação do presidente da comissão;

VI – participar de reuniões, eventos científicos, cursos e treinamentos de temas correlatos à infância e à juventude, mediante autorização prévia do presidente da comissão;

VII – realizar atendimento, prestar informações e fornecer certidões sobre registros e processos em trâmite na comissão, respeitado o sigilo;

VIII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela comissão;

IX – manter atualizadas as informações publicadas na página da comissão no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Compete à Seção Técnica:

I – receber, autuar, dar andamento e acompanhar os expedientes que lhe forem dirigidos;

II – analisar documentos e emitir parecer, inclusive nos processos de habilitação, prestando esclarecimentos técnicos, quando requisitados;

III – prestar orientação e suporte técnico sobre a adoção internacional às unidades judiciais e às unidades de acolhimento;

IV – acompanhar:

a) a preparação de crianças e adolescentes aptos à adoção internacional e de pretendentes habilitados a esta, em parceria com as equipes técnicas das comarcas do Estado, quando determinado pelo presidente ou pelo secretário da CEJA/SC;

b) as aproximações e os estágios de convivência com fins de adoção internacional, juntamente com a equipe técnica da comarca competente;

c) os procedimentos pós-adoptivos em adoções internacionais, no período mínimo de 2 (dois) anos, mediante análise dos relatórios semestrais recebidos e/ou intervenções diversas, sempre que necessário;

V – participar de reuniões, eventos científicos, cursos e treinamentos de temas correlatos à infância e à juventude, mediante autorização prévia do presidente e/ou do secretário da CEJA/SC;

VI – orientar e realizar capacitações para o acolhimento e a adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

VII – elaborar material de apoio para as correições das unidades judiciais com competência para a infância e a juventude, quando determinado pelo corregedor-geral da Justiça;

VIII – promover os encaminhamentos nos pedidos de busca à origem;

IX – cadastrar os pretendentes habilitados à adoção internacional no SNA, atuando como administrador regional no Estado;

X – zelar pela atualização e correta alimentação de dados nos cadastros de adoção;

XI – realizar outras atividades pertinentes a suas atribuições, por determinação do secretário da CEJA.

Art. 13. Compete à Seção Jurídica:

I – registrar, autuar, dar andamento e acompanhar:

a) os pedidos de habilitação de pretendentes, estrangeiros ou brasileiros, interessados na adoção internacional;

b) os processos de adoção internacional;

c) os expedientes dirigidos à Seção Jurídica da CEJA/SC;

II – expedir e encaminhar:

a) os Certificados de Continuidade aos representantes de organizações internacionais autorizadas ou, ausente estas, à Autoridade Central Administrativa Federal;

b) cópia do processo de habilitação do(s) respectivo(s) pretendentes(s) estrangeiros e todas as demais comunicações oriundas da autoridade estrangeira ao juízo competente para o processamento da adoção internacional;

c) os Certificados de Conformidade aos representantes de organizações internacionais autorizadas ou aos respectivos adotantes;

III – elaborar relatórios da situação das crianças e dos adolescentes acolhidos para instruir os trabalhos de correição da Corregedoria-Geral da Justiça e/ou de inspeções às entidades de acolhimento;

IV – acompanhar e buscar celeridade nos processos pendentes de julgamento no Tribunal de Justiça, em observância ao melhor interesse da criança e do adolescente;

V – propor a elaboração de expedientes, autorizações, atos normativos, circulares e outros atos inerentes às atribuições da CEJA/SC;

VI – prestar esclarecimentos e orientar as unidades judiciárias do Estado sobre questões jurídicas da área da infância e da juventude;

VII – participar de reuniões, eventos científicos, cursos e treinamentos de temas correlatos à infância e à juventude, mediante autorização prévia do presidente e/ou do secretário da CEJA/SC;

VIII – desempenhar as demais atividades que lhe forem determinadas pelo presidente ou pelo secretário da CEJA/SC.

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 14. Os organismos internacionais encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional somente poderão operar no Estado de Santa Catarina se tiverem o cadastramento válido perante a ACAF.



Parágrafo único. Os organismos internacionais deverão indicar representante da organização no Estado de Santa Catarina, com cópia de seu documento de identificação pessoal e dados para contato.

#### CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 15. Os pedidos de habilitação à adoção internacional serão processados pela CEJA/SC.

Art. 16. A indicação de crianças e adolescentes à adoção internacional será acompanhada pela CEJA/SC.

Art. 17. O processo de adoção internacional tramitará no juízo competente da comarca em que a criança ou adolescente tiver residência habitual, com o acompanhamento da CEJA/SC em todas as suas etapas.

Parágrafo único. Os juízos com competência para a infância e a juventude deverão informar a CEJA/SC acerca da distribuição de processos de adoção ajuizados no Estado de Santa Catarina por pretendentes estrangeiros.

Art. 18. Provimento expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça deliberará acerca do disposto neste Capítulo.

#### CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos pelo colegiado da CEJA/SC.

Art. 20. Qualquer membro da CEJA/SC poderá propor emendas a este regimento interno.

Desembargadora Denise Volpato  
Corregedora-Geral da Justiça  
Presidente da CEJA/SC

---



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 01/12/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7745783** e o código CRC **B26A92BA**.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA  
JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC -  
CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

---

0050248-28.2023.8.24.0710